TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

ESCLARECIMENTOS 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO: PROAD 20548/2026
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de brindes personalizados a serem distribuídos nos eventos institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Os questionamentos apresentados pelo interessado são respondidos a seguir, conforme as seguintes informações e deliberações da área técnica requisitante – Secretaria de Material e Logística:

1 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **Pergunta:** Inicialmente, quanto à sustentabilidade, o item 4.1 do Termo de Referência estabelece que deverão ser observados os critérios previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho mediante Resolução CSJT nº 310/2021. Entretanto, não foram identificados, nas disposições analisadas, critérios ambientais individualizados para os produtos licitados, tampouco a indicação dos eventuais documentos comprobatórios exigíveis dos fabricantes ou fornecedores. Considerando que os brindes podem envolver diferentes materiais e processos produtivos, a aplicação dos critérios ambientais deve observar as características de cada produto e o enquadramento das atividades efetivamente desenvolvidas. A ausência de esclarecimentos sobre os requisitos aplicáveis pode gerar interpretações distintas entre os participantes, especialmente quanto à necessidade de licenças, registros ou certificados ambientais, com possíveis reflexos na formação dos preços e na avaliação das propostas. Dessa forma, solicita-se esclarecer quais critérios de sustentabilidade previstos no referido guia serão efetivamente aplicados aos itens deste certame, indicando, quando cabível, os respectivos fundamentos normativos, os documentos eventualmente exigidos e a fase em que deverão ser apresentados, de modo

a assegurar critérios objetivos e uniformes, sem a imposição indiscriminada de exigências sem pertinência com o objeto ou com a atividade do fornecedor.

- **Resposta:** O objeto do Pregão Eletrônico n° 24/2026 consiste na aquisição de bens comuns (brindes personalizados) para pronta entrega sob demanda, e não, por exemplo, na contratação de serviços de fabricação industrial pesada, gráfica de grande porte ou exploração direta de recursos naturais. Exigir, na fase de habilitação, licenças de operação e registros específicos do IBAMA para uma licitação de materiais promocionais e brindes representa nítido excesso formal e restrição injustificada à competitividade, vedados pelo art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021. Em outras palavras, exigir CTF-IBAMA e LO de empresas distribuidoras/comerciantes de brindes (as quais constituem a esmagadora maioria das licitantes no mercado de produtos promocionais) inviabilizaria a ampla disputa do certame, favorecendo apenas monopólios ou grandes indústrias, em prejuízo do interesse público e da economicidade. Por essas razões, a inclusão de tais exigências como condição habilitatória revela-se desproporcional e contrária à jurisprudência do TCU e aos princípios da proporcionalidade e competitividade.

2 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- **Pergunta:** No que se refere ao prazo de entrega, o item 5.1 estabelece que o fornecedor deverá elaborar a prova digital em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da arte e da nota de empenho, sendo o prazo de entrega dos produtos de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da aprovação da prova digital pelo gestor do contrato. Embora a aprovação prévia da arte seja pertinente à execução dos produtos personalizados, o prazo estabelecido para entrega deve ser compatível com as etapas necessárias à aquisição de matérias-primas, fabricação, preparação dos equipamentos, personalização, acabamento, controle de qualidade, embalagem e transporte. Essas etapas variam conforme a natureza dos produtos e os processos produtivos empregados, de modo que a adoção de prazo uniforme, sem considerar eventuais diferenças de complexidade entre os itens, pode restringir a participação de fornecedores aptos a atender ao objeto, além de exigir a incorporação de margens adicionais de risco aos preços ofertados. A questão

deve ser examinada à luz dos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, considerando a necessidade de compatibilizar o prazo contratual com as condições efetivas de fabricação e fornecimento. Diante disso, solicita-se esclarecer se o prazo de 15 (quinze) dias corridos foi definido considerando as particularidades dos diferentes itens e avaliar a possibilidade de sua ampliação ou da adoção de prazos diferenciados conforme a complexidade dos produtos. Solicita-se, ainda, esclarecer como serão tratados eventuais atrasos na aprovação da prova digital ou alterações solicitadas pela Administração após a aprovação inicial, a fim de que a contagem do prazo e a apuração de eventual responsabilidade considerem as circunstâncias efetivamente imputáveis ao fornecedor.

- **Resposta:** O prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação da prova digital, atende ao planejamento do TRT-MG para distribuição dos materiais em eventos institucionais agendados. Prazos dilatados excessivamente (como os 30 dias pretendidos) comprometeriam o cumprimento das agendas institucionais e a celeridade administrativa. No mercado corporativo de brindes e customização, o prazo de 15 dias para confecção/gravação após o "ok" da arte final constitui padrão usual praticado por empresas do ramo, inclusive por transportadoras e serviços de logística nacional, não havendo qualquer privilégio para fornecedores locais.

3 - DA PREVISÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS POR PEDIDO

- **Pergunta:** Outro aspecto que merece esclarecimento diz respeito à ausência de previsão expressa de quantitativo mínimo por solicitação. Em contratações de brindes personalizados, os custos de preparação, configuração de equipamentos, matrizes, impressão, gravação, montagem e expedição nem sempre variam proporcionalmente à quantidade produzida. Consequentemente, solicitações de pequeno volume podem apresentar custo unitário significativamente superior ao de pedidos em lotes maiores, circunstância que interfere diretamente na formação dos preços e na avaliação dos riscos comerciais associados ao fornecimento. Considerando que o Sistema de Registro de Preços não implica, por si só, a aquisição integral dos quantitativos estimados, a

previsibilidade das condições de acionamento é relevante para que todos os participantes formulem suas propostas a partir de premissas equivalentes. A ausência de parâmetros sobre as quantidades que poderão ser solicitadas individualmente pode levar os licitantes a adotar estimativas distintas de custos, comprometendo a comparabilidade das propostas e a previsibilidade da execução contratual. Assim, solicita-se esclarecer se os pedidos poderão ser realizados em qualquer quantidade, inclusive em unidades isoladas, ou se existe quantitativo mínimo por item, solicitação ou evento institucional. Caso não exista quantidade mínima, solicita-se confirmar expressamente essa condição e esclarecer se o planejamento da contratação considerou a possibilidade de pedidos fracionados e de pequeno volume, tendo em vista seus reflexos na composição dos preços unitários.

- **Resposta:** Por definição legal (art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023), o Sistema de Registro de Preços destina-se a aquisições eventuais e parceladas, de acordo com as necessidades da Administração ao longo do período de vigência da Ata. A fixação prévia e engessada de "lotes/pedidos mínimos" descaracterizaria a própria utilidade e flexibilidade do SRP. A lei exige a estimativa total (quantidade máxima), mas a fixação do pedido mínimo fica a critério da conveniência e oportunidade da Administração, desde que motivada tecnicamente. Optamos por não definir este pedido mínimo, pois as aquisições dependerão das demandas dos setores e da autorização da Alta Administração e, neste momento, não conseguimos determinar exatamente este pedido mínimo. Vale ressaltar, entretanto, que, como se tratam de brindes personalizados para serem distribuídos em eventos institucionais com a participação de mais pessoas, as aquisições serão em quantitativos superiores a 10 unidades.

4 – DAS IMAGENS ILUSTRATIVAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

- **Pergunta:** Adicionalmente, não foram identificadas imagens ilustrativas ou modelos visuais de referência dos produtos. Embora a ausência de imagens não constitua, isoladamente, irregularidade, a contratação de brindes personalizados exige que as

características relevantes dos itens estejam suficientemente delimitadas para permitir a compreensão uniforme do objeto. Elementos como formato, material, dimensões, acabamento, cores e método de personalização podem influenciar diretamente os custos e o resultado final, e descrições insuficientemente detalhadas podem permitir interpretações distintas entre os participantes, dificultando a comparação objetiva das propostas e ocasionando divergências na aprovação das provas digitais ou no recebimento dos produtos. Dessa forma, solicita-se informar se existem imagens, modelos ou referências visuais que possam ser disponibilizados aos interessados. Caso não existam, solicita-se esclarecer se as especificações constantes do Termo de Referência contemplam integralmente os parâmetros necessários à identificação e à avaliação dos produtos, bem como quais critérios objetivos serão utilizados para a aprovação das provas digitais e para o recebimento definitivo, de modo que a avaliação observe as características previamente estabelecidas no instrumento convocatório, sem a introdução posterior de requisitos técnicos que possam alterar as condições consideradas na formulação das propostas.

- **Resposta:** Quanto a "...não foram identificadas imagens ilustrativas ou modelos visuais de referência dos produtos", sugerimos aos licitantes que leiam os documentos do certame, como edital e Termo de referência. Entender as regras e ler os documentos da licitação é importante para que as empresas participem de forma consciente.